

Lei n. 771, 19 de abril de 2018

Cria o Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico no Município de São Sebastiao do Alto – RJ.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro. FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e é sanciona a seguinte Lei:

- **Artigo 1º** Fica criado o Conselho de Municipal de Controle Social do Saneamento Básico no Município de São Sebastiao do Alto RJ, com fundamento na Lei Federal n. 11.445/2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico.
- **Artigo 2º -** O Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico, ora criado, é órgão colegiado, de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política Pública e do Plano Municipal de Saneamento Básico.
 - Artigo 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:
- I debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico, e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
 - III encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;
- **Paragrafo 1º** As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas as matérias relativas ao Município de São Sebastião do Alto RJ.
- **Paragrafo 2º** O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
- **Paragrafo 3º** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
- **Paragrafo 4º** A reunião do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05(cinco) dias nos meios de divulgação do Município.
- **Paragrafo 5º** Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- **Artigo 4º -** O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastião do Alto RJ, será composto pelos seguintes membros: .

- I-02(dois) representantes das entidades organizadas da sociedade civil que possuem atuação direta ou indireta na área de saneamento:
 - II 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III 02(dois) representantes da prestadora de serviço básico de serviços públicos de saneamento básico do Município;
- IV 02(dois) representantes de usuários de serviços de saneamento básico que possuam formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico;
- V-02 (dois) representantes de instituição de ensino que ministra curso com afinidade para área de saneamento básico;
 - VI 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Paragrafo Único** A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMMA se dará através de membro da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social do Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto RJ.
- **Artigo 5º** A atuação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto RJ, é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.
- **Artigo 6º** As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto RJ, serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.
- **Artigo 7º** É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto RJ, o acesso a qualquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, observado o disposto no paragrafo 1º do artigo 33, do Decreto Federal n. 7.217/2010.
- **Artigo 8º** Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de São Sebastiao do Alto RJ, no exercício de suas funções serão objeto de custeio por parte de entidades representadas.
- **Artigo 9º** As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no respectivo instrumento Orçamentário.
- **Artigo 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.
 - **Artigo 11** Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 19 de abril de 2018

Carlos Otávio da Silva Rodrigues Prefeito Municipal